



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CONTRATO N.º 009/2017

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM COM CARROCERIA GAIOLA, PRENSA HIDRAULICA, ESTEIRA HORIZONTAL E BALANÇA ELETRONICA, PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 1127/2013 E O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente Contrato entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alfereis Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.762.552/0003-02 com sede na Rua Teonílio Niquini, nº. 32, Dist Ind. Jardim Piemont Sul, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.669-700, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Vittorio Medioli, portador do Registro Geral nº M-1.065.297, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.590.966-91, residente e domiciliado na Rua Gustaf Dalén, nº. 151, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.669-700, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 022/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.122.0052.3045.4.4.90.52.00 – Ficha: 257 – Fontes: 100/102 e 123

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM COM CARROCERIA GAIOLA, PRENSA HIDRAULICA, ESTEIRA HORIZONTAL E BALANÇA ELETRONICA, PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 1127/2013**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº. 054/2015, e detalhes a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid	Quant.	Valor Unitário
01	CAMINHÃO 0KM CABINE CURTA, EQUIPADO COM MOTOR 6 CILINDROS EM LINHA COM GERENCIAMENTO ELETRONICO, DIESEL TURBO INTERCOOLER, COM POTÊNCIA DE 218CV E 5880 CILINDRADAS, ENTRE EIXOS 4815MM, EIXO TRASEIRO 4X2 COM RODADO DUPLO FREIO PNEUMÁTICOS DE DUPLO CIRCUITO, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 400LTS, RODAS DE AÇO 7,5" X 22R", PNEUS RADIAIS COM CAMARA 275/80 R 22,5, PTB 16.000KG, CMT 33.000KG, CARGA ÚTIL + CARROCERIA 10.600KG, COR BRANCO, IMPLEMENTADO COM GAIOLA METÁLICA PARA A COLETA SELETIVA.	Iveco Tector 170E28	Gaiola metálica para coleta seletiva Mambrini	unid	01	239.000,00
Total						239.000,00

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo da contratação será de – 02 – (dois) meses, a partir da ordem emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93, com prazo máximo de vigência até o dia 31/12/2017, data de vencimento do convênio FUNASA Nº 1127/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS

§ 1º DA ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS:

7.1) O PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO SERÁ DE ATÉ 20 DIAS ÚTEIS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. O PRAZO DE ENTREGA DEVERÁ SER RESPEITADO TENDO EM VISTA QUE O CONVÊNIO VENCE EM 31/12/2017. Até o dia 24/10/2017 os produtos deverão já estar entregues, liquidados e pagos.

4.2) A Ordem de Fornecimento será emitida imediatamente após o depósito do Repasse financeiro ter sido realizado na Conta Convênio da Prefeitura pela FUNASA.

4.3) A garantia deverá ser expedida pelo fabricante com validade de no mínimo 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado em até 10 dias após recebimento do bem/produto, bem como a liquidação da Nota Fiscal pela Prefeitura e após o repasse financeiro realizado pela FUNASA. pela Prefeitura. O pagamento será realizado após efetivado repasse financeiro pela FUNASA.

§ 2º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 3º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das 12:00 às 18:00 horas, no setor de compras.

§ 4º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A Aquisição será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Clarice Maria Dias de Souza, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade do bem/produto, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 24 de Agosto de 2017.

HELENA MARIA DA SILVEIRA
Chefe do Poder Executivo Municipal

DEVA VEÍCULOS LTDA
CNPJ:23.762.552/0003-02

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota
OAB/MG: 149.835